

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004433/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052378/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.010009/2012-96
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46211.012071/2012-12 e **Registro nº:** MG005450/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DE CERQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais empregados nas Empresas de Locação de Equipamentos, máquinas e ferramentas**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO**

Fica assegurado aos trabalhadores nas empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins, piso mínimo de R\$700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de julho de 2012.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A entidade Patronal concede aos trabalhadores nas empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins, no dia 1º de julho de 2012, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR DE REAJUSTE |
|---|--------|-------------------|
| Até 31/julho/2011 | 7,00% | 1,0700 |
| agosto/2011 | 6,42% | 1,0642 |
| setembro/2011 | 5,84% | 1,0584 |
| outubro/2011 | 5,26% | 1,0526 |
| novembro/2011 | 4,68% | 1,0468 |
| dezembro/2011 | 4,10% | 1,0410 |
| janeiro /2012 | 3,52% | 1,0352 |
| fevereiro/2012 | 2,94% | 1,0294 |
| março/2012 | 2,36% | 1,0236 |
| abril/2012 | 1,78% | 1,0178 |
| maio/2012 | 1,20% | 1,0120 |
| junho/2012 | 0,62% | 1,0062 |

Parágrafo Primeiro- Os aumentos e abonos espontâneos, concedidos no período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, já se acham automaticamente compensados, pelo reajuste citado acima.

Parágrafo Segundo- As antecipações dos índices citados acima, já concedidos pelas empresas, a partir de 01 de julho de 2012, serão preservados, cabendo o pagamento da diferença do índice, caso tenham sido pagos a menor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas serão remuneradas de acordo com a CLT, e as empresas que já adotam o percentual superior deverão manter a forma e percentual praticados.

Parágrafo Único- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo denominado "banco de horas" o qual deverá ser negociado diretamente com o SINTRAL-MG.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer uma cesta básica ou equivalente, no valor mínimo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) e as que já fornecem benefícios de alimentação (ticket alimentação, vale refeição e vale alimentação) comprometem-se a manter os benefícios nas formas já praticadas, garantindo-se o mínimo de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de óbito do empregado, as empresas pagarão ao beneficiário legal, ou seja, familiar devidamente habilitado perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal à título de auxílio-funeral.

Parágrafo Único- as empresas que possuem cobertura por seguro de vida, poderão utilizá-lo, prevalecendo o que for mais favorável para o empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores se comprometem a promover por sua conta, seguro de vida, contra acidentes de trabalho, com cobertura mínima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para morte natural.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO / ODONTOLÓGICA

As empresas que já oferecem planos de assistência médica e odontológica, manterão tal benefício nas formas já praticadas, ressaltando que o referido benefício não se incorpora aos salários dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Asseguram-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho as seguintes garantias de emprego, conforme legislação aplicável:

a) 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, em caso de acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, Lei 8213/91.

b) da confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, para a gestante.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiver a um período máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria compulsória, será garantida sua estabilidade provisória no emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único- Ficam excluídas desta obrigação às empresas que mantêm planos de previdência complementar ou oferecem outro tipo de complementação de aposentadoria igual ou superior a este benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias deverão ser pagas dentro dos prazos fixados pelo artigo 477 e parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro: As homologações quando feitas no Sindicato Profissional deverão ser agendadas e conferidas

antes do ato da homologação. Para agendamento, as empresas deverão entrar em contato nos telefones abaixo:

a) Belo Horizonte: Telefones para agendamento: (31) 2564-2228 / (31) 2531-6638;

Parágrafo Segundo: Para devida conferência, deverão ser enviadas para o SINTRAL MG, documentação descrita abaixo, com antecedência mínima de 03 dias úteis, através do e-mail abaixo, ou trazer pessoalmente os seguintes documentos:

Belo Horizonte: sintralhomologacao@ig.com.br.

Documentos: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato atualizado FGTS; c) GRRF (Demonstrativo do Trabalhador – multa 40%); d) Ficha de Registro do Funcionário atualizada; e) Ficha Financeira dos últimos 12 (doze) meses; f) cálculo utilizado para as médias quando existir.

Paragrafo Terceiro: Ficam as Empresas obrigadas a apresentar no ato das homologações, relação dos funcionários com devidos cargos e salários juntamente com as guias das contribuições quitadas.

Taxa de Conferência: Será cobrada das empresas que enviarem via e-mail, uma taxa de conferência de rescisão do contrato de trabalho, no valor de R\$15,00 (quinze reais) por conferência, para otimização de tempo para as empresas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

Fica permitida a prática da denominada "jornada especial", que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, bem como nos casos de trabalho em domingos e feriados, o que é próprio desta jornada de plantão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAUDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os empregadores se comprometem a realizar exame admissional, periódicos e demissional e respeitar a dignidade, cidadania e saúde do trabalhador, como forma de reduzir ao máximo acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro- As empresas fornecerão gratuitamente e mediante recibo escrito, aos trabalhadores, equipamentos de proteção individual, sempre que necessário ou exigido e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo- Fica estabelecido que o empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente uniforme quando o uso for obrigatório, de acordo com a necessidade de cada setor. Fica estabelecido que o empregado é o responsável pela boa utilização e conservação do uniforme, o qual será devolvido à empresa no ato da rescisão contratual, juntamente com todos os demais pertences fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Contribuição dos Empregados – As empresas como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados respeitando o limite máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a importância de 6% (seis por cento) do salário nominal, sendo 3% (três por cento) dos salários no mês de setembro de 2012, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial através de guias próprias fornecidas pela entidade profissional e repassar para o SINTRAL MG, até o dia 15 de Outubro de 2012, e a importância de 3%(três por cento) dos salários do mês de Janeiro de 2013, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, e repassar para o SINTRAL MG, até o dia 15 de Fevereiro de 2013, como deliberada e aprovada em Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

Parágrafo Primeiro- No caso dos funcionários demitidos após a assinatura desta CCT, caberão as empresas fazerem o desconto da contribuição assistencial integral de 6 % (seis por cento) no termo de rescisão do contrato de trabalho, quando o funcionário não tiver feito oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada individualmente, até aquele décimo quinto dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS**

As partes acordam que estudarão possibilidade de implementação de participação de lucros ou resultados.

Parágrafo Único- As empresas que já concedem Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-la e formalizá-la por meio de instrumento coletivo específico com o SINTRAL-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Em hipótese alguma os benefícios concedidos pelas empresas, para a realização do trabalho, tais como auxílio-combustível, auxílio-educação, dentre outros, incorporarão a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos para fins de abono de faltas os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais das respectivas áreas, conveniados da Previdência Social ou plano de saúde e desde que neles constem o CID e CRM do profissional, sendo vedada sua anotação na CTPS, pelo empregador.

Parágrafo Único: os empregados deverão apresentar os atestados médicos junto a empresa, no prazo máximo de 48h, sob pena de não aceitação e desconto dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste instrumento e não havendo na data base um novo instrumento coletivo que venha substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de

<http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR0...> 13/5/2013

igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2012.

**GERALDO ANATOLIO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**MARCO AURELIO DE CERQUEIRA
PRESIDENTE**

**SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS
AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2012.

**GERALDO ANATOLIO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**MARCO AURELIO DE CERQUEIRA
PRESIDENTE**

**SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS
AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

